

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 299/2021

AUTORES:

DEPUTADO GOURA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO ANNIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO NELSON LUERSEN E OUTROS

EMENTA:

VEDA A RETENÇÃO E DESCONTOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIOS E DE RECURSOS EMERGENCIAIS, AO SETOR CULTURAL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NOS...

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 299/2021

AUTORES: DEPUTADO GOURA E OUTROS

EMENTA: VEDA A RETENÇÃO E DESCONTOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIOS E DE RECURSOS EMERGENCIAIS, AO SETOR CULTURAL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NOS RESPECTIVOS EDITAIS E CONTRATAÇÕES, NA FORMA QUE MENCIONA.

PROTOCOLO Nº 4660/2021

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Nº 299/2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

Art. 1º É vedado ao Estado do Paraná a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4º - F da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os editais e prêmios mencionados no caput que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021 serão alcançados pela presente Lei, ficando revogados os eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto n.º 7899 de 14/06/2021, até 31 de dezembro de 2021,

decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.



Goura

Deputado Estadual

Tadeu Veneri

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é uma demanda apresentada pela Frente Movimento, que, em nome da sociedade civil, pede a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de legislação, nos mesmos moldes daquelas que tramitaram, e foram aprovadas, pelas respectivas Assembleias Legislativas dos seguintes estados: Rio de Janeiro (Lei n.º 9087/2020); Tocantins (Lei n.º 270/2020); Minas Gerais (Lei n.º 2.312/2020); e, mais recentemente, Mato Grosso do Sul (Lei n.º 5.645/2021) e Santa Catarina (Lei n.º 0113.9/2021), assim como a Câmara Municipal de Três Rios (Lei n.º 4.741/2020), dentre outras, que permitiram acesso mais amplo dos trabalhadores do setor cultural aos recursos do apoio emergencial, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, agora prorrogada.

Conforme o que foi debatido por artistas e operadores da cultura, com a presença da superintendente de cultura, em Audiência Pública realizada no dia 22 de abril de 2021, na Assembleia Legislativa do Estado, referente ao retorno de grande parte dos recursos para o governo Federal, evidenciou-se que as regras dos editais, ao exigirem certidões negativas de débito, inviabilizaram o acesso de muitos artistas (em verdadeiro estado de necessidade) a Lei Aldir Blanc, tanto no estado quanto nos municípios.

O presente Projeto de Lei vem viabilizar o acesso desburocratizado de Pessoas naturais e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União. Além disso, a proposta não impacta no desempenho das finanças públicas, nem sequer sugere a possibilidade de renúncia fiscal. Assim sendo, a competência para a sua proposição pode ser legislativa.

Nesta perspectiva, algumas medidas de facilitação de acesso ao crédito pela população foram tomadas, como no caso da MP n.º 1.028/2021, em virtude de dívidas contraídas pela população em razão da pandemia (Covid-19), que dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes certidões negativas de débito, que deverá ser prorrogada de acordo com o pedido do Relator, deputado Ricardo Silva, para que seus efeitos se estendam até o dia 31 de dezembro deste ano, como pode ser lido no site oficial da Câmara dos deputados.

No momento, aguarda-se o lançamento de editais por parte da Superintendência geral de cultura do Estado do Paraná, em favor dos trabalhadores do setor cultural, no sentido de fazer com que os recursos cheguem à ponta. Independentemente das medidas tomadas, a presente Proposta de Lei amplia a possibilidade de aplicação e distribuição desses recursos. Caso a exigência de certidões seja mantida, certamente haverá um extensivo número de pessoas e instituições inabilitadas nos certames do setor cultural. Assim, faz-se necessária a adoção de medidas inclusivas neste momento tão difícil da vida de artistas e operadores da cultura, cuja classe foi a mais atingida pela crise sanitária ainda em curso.

Posto isso, reivindica-se a simplificação do acesso aos recursos da LAB por meio desta proposta que passamos para a apreciação e análise dos nobres representantes do povo paranaense.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 23/06/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 23/06/2021, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 28/06/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393660** e o código CRC **30A58B19**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4644/2021 - 0397248 - DAP/CAM

Em 28 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4660/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 28 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/06/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397248** e o código CRC **756202C7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4660/2021 – DAP, em 28/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 299/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/06/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397647** e o código CRC **4E01E332**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assambleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a)**

Administrativo, em 29/06/2021, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assambleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398866** e o código
CRC **7FFFAF50**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 173/2021 - 0400669 - DL

Em 01 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 03/07/2021, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0400669** e o código CRC **96BBF4B8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 39/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2021

Projeto de Lei nº 299/2021

Autores: Deputados Tadeu Veneri, Goura e outros

VEDA A RETENÇÃO E DESCONTOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIOS E DE RECURSOS EMERGENCIAIS, AO SETOR CULTURAL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NOS RESPECTIVOS EDITAIS E CONTRATAÇÕES. INCENTIVO E VALORIZAÇÃO A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS. ARTIGOS 24, INCISO VII E 215 DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Tadeu Veneri, Goura e outros, visa a desburocratização do processo de alcance dos recursos previstos na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao dispensar a apresentação de certidões negativas de dívidas para os artistas que se habilitam para receber as verbas da Lei Aldir Blanc.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa a desburocratização do processo de alcance dos recursos previstos na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao dispensar a apresentação de certidões negativas de dívidas para os artistas que se habilitam para receber as verbas da Lei Aldir Blanc.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 24, inciso VII que a competência para legislar sobre cultura é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A CF prevê também em seu artigo 215, *caput* a incumbência do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Apresenta-se, anexo, substitutivo geral para melhor adequar o projeto de lei com os objetivos almejados pelas Leis de nº 14.017/2020 e 3.979/2020 e Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL**.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 299/2021

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e veda para acesso aos recursos a exigência de certidão negativa de dívida com entes federativos, na forma que menciona.

Art. 1º É vedado ao Estado do Paraná a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4º- F da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prorrogado pelo Decreto n.º 7899 de 14/06/2021, até 31 de dezembro de 2021, decorrente do Novo Coronavírus –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COVID-19.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, DEPUTADO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **39** e o código CRC **1A6E2C8E0E9E0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 33/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 299/2021, de autoria dos Deputados Goura, Tadeu Veneri, Arilson Chiorato, Professor Lemos, Anibelli Neto, Requião Filho, Mabel Canto, Luciana Rafagnin, Michele Caputo, Boca Aberta Junior e Nelson Luersen, recebeu **parecer favorável na forma de emenda substitutiva geral** no âmbito Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **33** e o código CRC **1B6A2A8D0F9B2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 25/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI, COMISSIONADO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **25** e o código CRC **1F6D2B8E0E9B2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 67/2021

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2021

Autores: Deputados Tadeu Veneri, Goura e Outros

Relator: Deputado Ademir Bier

Projeto de Lei de autoria do Deputados Tadeu Veneri, Goura e Outros. Protocolizada nesta Casa de Leis, sob o nº 299/2021, que veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona. Comissão de Cultura. Parecer favorável.

PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Deputados **Tadeu Veneri, Goura e Outros**, protocolizada nesta Casa de Leis, sob o nº **299/2021**, que veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor artístico-cultural, previsto na **Lei Federal nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC)**, de 29 de junho de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, durante o período de calamidade pública imposto pelo COVID-19.

Após receber aprovação por **Constitucionalidade e Legalidade** pela **CCJ**, agora encontra-se nesta Comissão de Cultura, para análise de mérito e emissão de Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 74, IV, RIALEP, avoco, na condição de Presidente da Comissão, a presente proposta legislativa para emissão de Parecer, nos termos que se seguem.

É importante destacarmos de início, a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde.

Assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 58. - Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O núcleo central do projeto é viabilizar o acesso desburocratizado de pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas durante a pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débitos aos municípios, Estado e União.

Com a prorrogação da Lei Aldir Blanc, onde novos editais serão lançados, caso a exigência de certidões seja mantida, certamente haverá um extensivo número de pessoas e Instituições inabilitadas nos certames do setor cultural.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas inclusivas neste momento tão difícil da vida de artistas e operadores da cultura, cuja classe foi a mais atingida pela crise sanitária.

Além disso, a proposta não impacta no desempenho das finanças públicas, nem sequer sugere a renúncia fiscal.

Vê-se, neste sentido, que a proposta encaminhada pelos Deputados **Tadeu Veneri, Goura e Outros**, se reveste da melhor forma para garantir a manutenção do desenvolvimento da indústria da cultura e o exercício pleno dos fazedores de cultura, neste momento crítico que vivemos de pandemia ainda em curso.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela **aprovação** deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o Parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece está em sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense, na proteção do desenvolvimento cultural.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Deputado ADEMIR BIER

Relator/Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **67** e o código CRC **1F6D2E8C5F3A3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 102/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 299/2021, de autoria dos Deputados Goura, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Boca Aberta Junior, Michele Caputo, Nelson Luersen, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Fruet e Tadeu Veneri, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **102** e o código CRC **1A6B2E8C6A2F0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 42/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI, COMISSIONADO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **42** e o código CRC **1F6B2E8C6B2C0DB**